

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, nos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino no bairro da Xarquenda, municipio de Piracicaba, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, nos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 27

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas duas segundas cadeiras de primeiras lettras no bairro de Santa Cruz da cidade de S. Carlos do Pinhal, sendo uma para o sexo masculino e outra para o feminino.

Art. 2.º Estas cadeiras serão installadas e funcionarão na parte daquella cidade situada á margem esquerda do ribeiro que a divide; e as duas primeiras cadeiras, já creadas e providas terão o seu exercicio no bairro da matriz, do lado direito do mesmo ribeiro.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando duas cadeiras de primeiras lettras no bairro de Santa Cruz da cidade de S. Carlos do Pinhal, sendo uma para o sexo masculino e outra para o feminino, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 28

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc

Fago saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. As divisas da freguezia d'Apparecida, do termo de Guaratinguetá, serão

as seguintes: Do barranco do Parahyba para o lado da povoação, principiando no lugar denominado—Arueira—, Parahyba á cima, até as divisas de Pindamonhangaba com Guaratinguetá, do lado de Guaratinguetá do mesmo lugar denominado—Arueira, principiando no barranco do Parahyba, á rumo direito á sahir nas divisas do sitio de Francisco Nabo Freire Guimarães, com terras ou sitio de herdeiros de Francisco de Arueira, seguindo deste ponto á rumo direito á sahir no ribeirão dos—Mottas—e por este acima até a sua nascente, e desta á rumo direito até o alto da serra que limita Guaratinguetá com os municípios de Lagoinha e S. Luiz.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionuar, estabelecendo as divisas da freguezia d'Apparecida do termo de Guaratinguetá, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 29

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. unico. Fica creada uma segunda cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino na villa do Rio Novo.

Revogaam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionuar, creando uma segunda cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino na villa do Rio Novo, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesseis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

